



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2015

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e parágrafos e o art. 212, do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 49/2015:

Art. 1º Ocaputdo art. 4º Projeto de Lei nº 49/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia-ES para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo visando o reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma prevista no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia-ES para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Legislativo visando o reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma prevista no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTdoB)

EDIVANDO DA SILVA (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAUJO (PRP)

IDAULIO BONOMO (PSD)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PMDB)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

rav